

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

# O CENÁRIO DA INDÚSTRIA DA MODA NO BRASIL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Vladimir Brega Filho<sup>1</sup>  
Natália Sterle Brancalhão  
Ísis Andrade de Oliveira

## Resumo

### INTRODUÇÃO:

Apesar de passados mais de 130 anos desde a abolição formal da escravatura no Brasil, essa infeliz condição ainda se reproduz no país, moldada não mais apenas na cor de pele, mas também em critérios sociais e econômicos. Em contraste à escravidão antiga, a mão de obra atual é abundante, tendo em vista os números altíssimos de desempregados dentro e fora do país. Segundo pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil ao final de 2020 chegou a 14,1%, correspondendo a mais de 13 milhões de pessoas na fila por um trabalho.

Nesse panorama, o trabalho análogo ao escravo tem se destacado dentro da indústria da moda, que segue o modelo fast fashion e exige cada vez mais trabalhadores para atender as grandes demandas de produção. Porém, enquanto a preocupação capitalista é com o lucro, são encontrados com frequência condições abusivas e precárias de trabalho, jornadas exaustivas e condições degradantes, que ofendem a dignidade da pessoa humana, além de direitos trabalhistas e previdenciários. Dessa forma, se faz necessária a discussão e a reflexão acerca de como alterar esse cenário.

### PROBLEMA DA PESQUISA:

A indústria da moda tem contribuído com a escravidão contemporânea, sendo um desafio a ser enfrentado pela sociedade capitalista, alheia ao que acontece nos bastidores de seu consumo. Seguindo moldes da revolução industrial, o fast fashion, um padrão de produção e consumo, busca produções em larga escala que geram e incentivam a compra de novos produtos constantemente.

Para que isso seja possível, a mão de obra deve ser grande, alimentando o aliciamento das vítimas, muitas vezes imigrantes, que buscam uma ascensão socioeconômica. Esses trabalhadores enfrentam diversos desafios, desde a travessia ilegal para o país, quebra de promessas feitas anteriormente, até cobranças indevidas; seguindo o denominado truck system, ou seja, a servidão por dívidas, ao longo dos dias ocorrem descontos irregulares nos salários, referentes ao valor de passagens, alimentação e hospedagem.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Nesse contexto, os trabalhadores, em busca de sua sobrevivência e desconhecendo a legislação brasileira, que tipifica como crime reduzir alguém a condição análoga à de escravo (artigo 149, do Código Penal), “são levados a extrapolar, mesmo contra as suas vontades, os limites de suas próprias dignidades” (MARTINEZ, 2020, p. 148), sendo expostos a condições que vão além da frustração dos direitos básicos assegurados por lei até casos de violência física, psicológica, ameaças e isolamento geográfico.

#### OBJETIVOS:

Proveniente da problemática levantada, a pesquisa tem como objetivo evidenciar a perpetuação da escravidão no Brasil, em especial nas indústrias têxteis, trazendo à tona os motivos das pessoas se encontrarem nessa situação e dando enfoque à extrema necessidade do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, muitas vezes desconhecido e, conseqüentemente, alimentado pela população.

O Brasil mesmo sendo visto como modelo a ser seguido no combate ao trabalho escravo, ainda sim detém casos graves que ferem os direitos humanos e a própria constituição. Evidencia-se, então, a relevância do debate, uma vez que para a objetiva extinção deste fenômeno social faz-se necessário incitar o pensamento reflexivo da ocorrência dessa prática.

#### MÉTODO:

A metodologia foi realizada pela abordagem do método dedutivo, o procedimento metodológico de realização foi a revisão da literatura, através de estudos bibliográficos. Parte-se da análise geral do trabalho escravo contemporâneo para a análise específica da realidade deste no setor da moda, em que há violação de direitos, demonstrando a perpetuação da escravidão nos dias atuais, contexto esse que ocorre devido ao sistema capitalista e a falta de enfrentamento da questão de maneira efetiva.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

Mesmo após a abolição por lei da escravatura em 13 de maio de 1888, é possível encontrar contornos de sua existência no Brasil. O trabalho escravo contemporâneo, já caracterizado anteriormente, viola direitos fundamentais previstos pelo artigo 7º da Constituição Federal, bem como direitos humanos da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que em seu artigo 6º expressa ser proibida a prática da escravidão em todas as suas formas, determinando que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Infelizmente, a maioria destes trabalhadores permanece nesta situação em virtude da falta de condições financeiras e possibilidades no mercado de trabalho para se sustentar, aguentando,

calados, as dores do serviço desumano.

Tratando-se do setor têxtil, o capitalismo adotou recentemente uma nova forma de produção: a moda fast fashion. Pautada na ideia de um consumo maior, com preços atrativos e coleções contínuas “fazendo com que os consumidores adquiram seus produtos semanalmente, a todo momento, não por necessidade, mas porque são influenciados por modismos e em especial pela mídia” (MENDES, 2018, p. 21), essa inovação se espalhou rapidamente pelo globo, sendo presente também no Brasil.

Apesar de vantajosa para o sistema capitalista, a prática trouxe consigo o incentivo a atitudes abusivas com funcionários de toda linha de produção. Como exemplo dessa realidade, podem ser citados os casos da Zara e da Marisa, mostrados pelo site Repórter Brasil. Ademais, uma pesquisa feita pelo Global Slavery Index (Índice Global de Escravidão) em 2018 aponta que, no Brasil, a moda é o setor que mais abarca esse tipo de mão de obra.

Isto posto, é válido destacar práticas já adotadas pelo governo brasileiro para lidar com a problemática, como a “lista suja”, ferramenta consiste em cadastrar todas as empresas que já se envolveram em alguma denúncia de práticas de trabalho análogo ao de escravo. Todavia, nem todos os consumidores buscam alguma informação sobre a produtora antes de comprar o objeto desejado. Geralmente, ele fica sabendo, posteriormente, de práticas abusivas da indústria, se esta for descoberta.

Dado o exposto, o presente trabalho teceu reflexões em torno da necessidade de mudanças efetivas nas indústrias da moda no que tange as situações de trabalho análogo ao de escravo. Portanto, conclui-se que é presente a violação à Constituição e a tratados internacionais, uma vez que os direitos neles presentes não são concretizados. Diante disso, é possível afirmar que ainda há reflexos da escravidão no dia-a-dia de trabalhadores industriais, fato este que não pode ser tolerado pela sociedade.

**Palavras-chave:** Dignidade humana, Fast Fashion, Escravidão contemporânea

### **Referências**

BRASIL, Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 25 de mar. 2021.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25 de mar. 2021.

GLOBAL SLAVERY INDEX. Highlights, 2018. Disponível em: <https://www.globallaveryindex.org/2018/findings/highlights/>. Acesso em 28 de mar. 2021.

JUNIÃO, Antonio. Abolição?. Junião, Cartunista e Ilustrador, 2013. Disponível em: [http://www.juniao.com.br/abolicao\\_charge\\_juniao\\_trabalho\\_escravo\\_imigrantes/](http://www.juniao.com.br/abolicao_charge_juniao_trabalho_escravo_imigrantes/). Acesso em 30 de mar. 2021

MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva

Educação, 2020.

MENDES, Rafaela Ferreira Rodrigues. Os bastidores da indústria da moda: desafios no enfrentamento do trabalho escravo no Brasil. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2018. Disponível em: <https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/1790/3/OS%20BASTIDORES%20DA%20IND%20C3%9A%20TRIA%20DA%20MODA-DESAFIOS%20NO%20ENFRENTAMENTO%20DO%20TRABALHO%20ESCRAVO%20DO%20BRASIL%20-%20RAFAELA%20FERREIRA%20RODRIGUES%20MENDES.pdf>. Acesso em 25 de mar. 2021.

OEA – Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (“Pacto San José da Costa Rica”), 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 30 de mar. 2021.

REPÓRTER BRASIL. As marcas da moda flagradas com trabalho escravo. Repórter Brasil, 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em 05 de abr. 2021.

REUTERS, José de Castro da. Desemprego pode chegar a 17% no 1º semestre, diz Santander. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/02/05/desemprego-pode-chegar-a-17-no-1-semester-diz-santander>. Acesso em 30 de mar. 2021.